



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Projeto de lei nº 223/2023.

Autoriza inclusão de área que menciona no perímetro urbano do Município.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no perímetro urbano do Município UMA SORTE DE TERRAS, com área de 9,6403 hectares, situada no lugar denominado “Sítio Cidade”, Bairro Recreio, neste município, de propriedade da pessoa jurídica Teixeira e Teixeira Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 25.168.417/0001-99, com registro na matrícula nº 25.106, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, dentro das seguintes medidas e confrontações: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2, de coordenadas N 7.639.379,25m e E 381.811,13m; deste, segue no azimute de 182°02'46", na distância de 19,74 m; até o vértice 3, de coordenadas N 7.639.359,52m e E 381.810,43m; no azimute de 193°11'17", na distância de 9,15 m; até o vértice 4, de coordenadas N 7.639.350,61m e E 381.808,34m; no azimute de 208°03'01", na distância de 7,30 m; até o vértice 5, de coordenadas N 7.639.344,17m e E 381.804,91m; no azimute de 214°08'02", na distância de 16,47 m; até o vértice 6, de coordenadas N 7.639.330,54m e E 381.795,67m; no azimute de 222°56'59", na distância de 8,89 m; até o vértice 7, de coordenadas N 7.639.324,03m e E 381.789,61m; no azimute de 232°04'19", na distância de 14,19 m; até o vértice 8, de coordenadas N 7.639.315,31m e E 381.778,42m; no azimute de 230°57'15", na distância de 12,35 m; até o vértice 9, de coordenadas N 7.639.307,53m e E 381.768,83m; no azimute de 230°57'15", na distância de 9,67 m; até o vértice 10, de coordenadas N 7.639.301,44m e E 381.761,32m; no azimute de 233°57'30", na distância de 14,80 m; até o vértice 11, de coordenadas N 7.639.292,73m e E 381.749,35m; no azimute de 236°53'46", na distância de 5,69 m; até o vértice 12, de coordenadas N 7.639.289,62m e E 381.744,58m; no azimute de 231°05'51", na distância de 14,38 m; até o vértice 13, de coordenadas N 7.639.280,59m e E 381.733,39m; no azimute de 227°33'03", na distância de 10,33 m; até o vértice 14, de coordenadas N 7.639.273,62m e E 381.725,77m; no azimute de 227°12'37", na distância de 12,10 m; até o vértice 15, de coordenadas N 7.639.265,40m e E 381.716,89m; no azimute de 227°11'23", na distância de 22,76 m; até o vértice 16, de coordenadas N 7.639.249,93m e E 381.700,19m; no azimute de 227°42'39", na distância de 7,38 m; até o vértice 17, de coordenadas N 7.639.244,96m e E 381.694,73m; no azimute de 227°42'39", na distância de 7,57 m; até o vértice 18, de coordenadas N 7.639.239,87m e E 381.689,13m; no azimute de 226°49'20", na distância de 13,34 m; até o vértice 19, de coordenadas N 7.639.230,74m e E 381.679,40m; no azimute de 227°17'12", na distância de 16,66 m; até o vértice 20, de coordenadas N 7.639.219,44m e E 381.667,16m; no azimute de 229°20'17", na distância de 21,50 m; até o vértice 21, de coordenadas N 7.639.205,43m e E 381.650,85m; no azimute de 231°06'33", na distância de 24,78 m; até o vértice 22, de coordenadas N 7.639.189,87m e E 381.631,56m; no azimute de 236°31'41", na distância de 27,67 m; até o vértice 23, de coordenadas N 7.639.174,61m e E 381.608,48m; no azimute de 232°49'27", na distância de 16,10 m; até o vértice 24, de coordenadas N 7.639.164,88m e E 381.595,65m; no azimute de 232°13'11", na distância de 14,85 m; até o vértice 25, de coordenadas N 7.639.155,78m e E 381.583,91m; no azimute de 237°52'50", na distância de 10,12 m; até o vértice 26, de coordenadas N 7.639.150,40m e E 381.575,34m; no azimute de 230°03'06", na distância de 7,71 m; até o vértice 27, de coordenadas N 7.639.145,45m e E 381.569,43m; no azimute de 233°50'15", na distância de 8,42 m; até o vértice 28, de coordenadas N 7.639.140,48m e E 381.562,63m; no azimute de 239°56'10", na distância de 16,49 m; até o vértice 29, de coordenadas N 7.639.132,22m e E 381.548,36m; no azimute de 236°50'30", na distância de 17,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

m; até o vértice 30, de coordenadas N 7.639.122,74m e E 381.533,85m; no azimute de 230°10'50", na distância de 15,90 m; até o vértice 31, de coordenadas N 7.639.112,56m e E 381.521,64m; no azimute de 237°27'05", na distância de 13,64 m; até o vértice 32, de coordenadas N 7.639.105,22m e E 381.510,14m; no azimute de 236°39'48", na distância de 15,29 m; até o vértice 33, de coordenadas N 7.639.096,82m e E 381.497,37m; no azimute de 234°22'47", na distância de 20,49 m; até o vértice 34, de coordenadas N 7.639.084,89m e E 381.480,72m; no azimute de 181°36'17", na distância de 22,35 m; até o vértice 35, de coordenadas N 7.639.062,55m e E 381.480,09m; no azimute de 174°11'38", na distância de 14,93 m; até o vértice 36, de coordenadas N 7.639.047,70m e E 381.481,60m; no azimute de 173°26'26", na distância de 10,68 m; até o vértice 37, de coordenadas N 7.639.037,09m e E 381.482,82m; no azimute de 178°18'55", na distância de 4,76 m; até o vértice 38, de coordenadas N 7.639.032,33m e E 381.482,96m; no azimute de 282°05'33", na distância de 7,78 m; até o vértice 39, de coordenadas N 7.639.033,96m e E 381.475,35m; no azimute de 269°32'03", na distância de 7,99 m; até o vértice 40, de coordenadas N 7.639.033,90m e E 381.467,36m; no azimute de 248°42'10", na distância de 4,11 m; até o vértice 41, de coordenadas N 7.639.032,40m e E 381.463,53m; no azimute de 270°59'03", na distância de 12,69 m; até o vértice 42, de coordenadas N 7.639.032,62m e E 381.450,84m; no azimute de 264°54'55", na distância de 17,49 m; até o vértice 43, de coordenadas N 7.639.031,07m e E 381.433,42m; no azimute de 275°49'37", na distância de 17,14 m; até o vértice 44, de coordenadas N 7.639.032,81m e E 381.416,37m; no azimute de 284°33'03", na distância de 13,77 m; até o vértice 45, de coordenadas N 7.639.036,27m e E 381.403,04m; no azimute de 275°49'41", na distância de 6,30 m; até o vértice 46, de coordenadas N 7.639.036,91m e E 381.396,77m; no azimute de 279°32'44", na distância de 9,05 m; até o vértice 47, de coordenadas N 7.639.038,41m e E 381.387,85m; no azimute de 288°43'29", na distância de 8,75 m; até o vértice 48, de coordenadas N 7.639.041,22m e E 381.379,56m; no azimute de 310°03'39", na distância de 3,45 m; até o vértice 49, de coordenadas N 7.639.043,44m e E 381.376,92m; no azimute de 285°50'40", na distância de 5,46 m; até o vértice 50, de coordenadas N 7.639.044,93m e E 381.371,67m; no azimute de 303°08'19", na distância de 4,61 m; até o vértice 51, de coordenadas N 7.639.047,45m e E 381.367,81m; no azimute de 307°25'54", na distância de 3,01 m; até o vértice 52, de coordenadas N 7.639.049,28m e E 381.365,42m; no azimute de 307°25'54", na distância de 1,07 m; até o vértice 53, de coordenadas N 7.639.049,93m e E 381.364,57m; no azimute de 298°28'19", na distância de 3,63 m; até o vértice 54, de coordenadas N 7.639.051,66m e E 381.361,38m; no azimute de 198°32'13", na distância de 3,55 m; até o vértice 55, de coordenadas N 7.639.048,29m e E 381.360,25m; no azimute de 200°56'34", na distância de 2,60 m; até o vértice 56, de coordenadas N 7.639.045,86m e E 381.359,32m; no azimute de 205°31'12", na distância de 4,16 m; até o vértice 57, de coordenadas N 7.639.042,11m e E 381.357,53m; no azimute de 262°18'53", na distância de 6,79 m; até o vértice 58, de coordenadas N 7.639.041,20m e E 381.350,80m; no azimute de 292°14'12", na distância de 11,15 m; até o vértice 59, de coordenadas N 7.639.045,42m e E 381.340,48m; no azimute de 359°02'41", na distância de 254,93 m; até o vértice 112, de coordenadas N 7.639.300,32m e E 381.336,23m; no azimute de 89°02'41", na distância de 100,39 m; até o vértice 113, de coordenadas N 7.639.301,99m e E 381.436,60m; no azimute de 359°02'41", na distância de 71,00 m; até o vértice 114, de coordenadas N 7.639.372,98m e E 381.435,41m; no azimute de 89°02'41", na distância de 375,77 m, até o vértice 2, fechando assim o perímetro acima descrito. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. A área urbanizada referida no *caput* fica classificada como Zoneamento de Interesse Social Z.E.I.S..



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente expedirá certidão para que o Serviço Registral Imobiliário desta Comarca proceda à abertura de matrícula incorporando ao perímetro urbano a área referida nesta Lei, após a apresentação pelo proprietário de declaração oriunda do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA descaracterizando a área como rural.

Parágrafo único. O proprietário da área objeto desta Lei, terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da expedição da certidão oriunda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agropecuária e Meio Ambiente para requerer junto à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda a inscrição cadastral do imóvel junto ao Cadastro Imobiliário Municipal Urbano, sob pena de multa de R\$3.000,00 (três mil reais), atualizado nos termos da legislação tributária municipal, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – mapa da área objeto da inclusão no perímetro urbano com todas as confrontações, assinado por profissional habilitado, devidamente aprovado pelo Município;

II – memorial descritivo da respectiva área;

III – certidão atualizada do Serviço Registral Imobiliário;

IV – cópia de declaração oriunda do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA descaracterizando a área como rural;

V – certidão negativa de débito perante o Município de Areado da proprietária da respectiva área.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, 21 de dezembro de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA
Prefeito Municipal